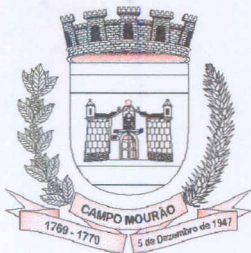


Of. 3638/07 - 07.11.07 - Pref
3639/07 - 07.11.07 - Diretor Integrado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

3640/07 - 07.11.07 - Dir.
Fecilcom

3641/07 - 07.11.07 -
Chefe EMATER
1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

518/07

Protocolo Nº 2815 / 2007

Campo Mourão, 29/10/2007 Horas 14:59

milene
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		

Sala das Sessões 05/11/2007
PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

01 / 11 / 07

[Signature]
P/ PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, bem como aos **DIRETORES DAS FACULDADES INTEGRADO E FECILCAM**, e ao **CHEFE DA EMATER DE CAMPO MOURÃO**, solicitando que através de uma parceria sejam realizados estudos para produção e publicação de um livro sobre a agricultura familiar em nossa região.

JUSTIFICATIVA:

A idéia de um projeto para tentar compreender a cadeira produtiva da agricultura familiar e contribuir para sanar as deficiências no processo de

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

industrialização/comercialização pode ser colocado em prática numa parceria entre as faculdades e a Emater-PR de Campo Mourão.

Os projetos com os agricultores familiares visa diagnosticar e promover o empreendedorismo entre os agricultores. Para que ocorra esta promoção do empreendedorismo, faz-se necessária a integração dos produtores artesanais na cadeia produtiva agroindustrial, de forma que ocorra a inclusão social e econômica deste segmento no mercado nacional e internacional.

Os obstáculos e dilemas do fortalecimento da agricultura familiar no Brasil destacam-se no conjunto de temas a serem abordados em tal obra. A partir da leitura posterior do livro, será possível diagnosticar que mudar a forma de negociar, por exemplo, acompanhar as inovações tecnológicas, automatizar as propriedades e indústrias, investir na qualificação própria e dos funcionários não é apenas uma questão da adaptação aos novos tempos, é uma questão de sobrevivência.

Tal estudo irá contribuir com a emancipação deste segmento, criando condições para que as pessoas permaneçam nas pequenas propriedades agrícolas.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de outubro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2815</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312